



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**  
Processo nº 2015/47186

246  
#

(411/2016-J)

CGJ

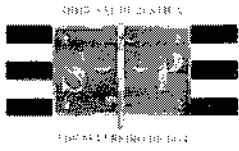


ORGANIZAÇÃO DO SERVIÇO -  
PROCEDIMENTO DE CONTROLE  
ADMINISTRATIVO - CONSELHO NACIONAL  
DE JUSTIÇA (CNJ) - GRATUIDADE NA  
EXPEDIÇÃO DE CERTIDÕES CÍVEIS -  
ADEQUAÇÃO AO DETERMINADO PELO C.  
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, A FIM  
DE QUE SEJA TAMBÉM CONFERIDA  
GRATUIDADE ÀS CERTIDÕES CÍVEIS  
EXPEDIDAS NO ÂMBITO DESTE TRIBUNAL  
DE JUSTIÇA - PARECER NESSE SENTIDO.

**Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça,**

Trata-se de expediente de acompanhamento de decisão proferida pelo C. Conselho Nacional de Justiça nos autos nº 005083-02.2015, que tem como objeto o cumprimento das decisões proferidas por aquele órgão no pedido de providências nº 0005650-43.2009.00.0000, no qual se decidiu pela gratuidade das certidões cíveis.

A fls. 234/241 consta decisão proferida pelo Exmo. Conselheiro Lelio Bentes Correa, determinando que o TJSP promova a edição de ato normativo desonerando de qualquer ônus a atividade estatal de extração e fornecimento de



**PODER JUDICIÁRIO**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**  
Processo nº 2015/47186

247  
/11

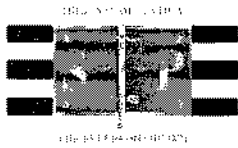
certidões cíveis para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal, no prazo de 30 dias. O C. CSM tomou conhecimento da decisão em sessão de 12 de julho de 2016 e determinou a edição do respectivo provimento (fls. 244).

*É o relatório.*

*Opinamos.*

As certidões criminais são gratuitas desde o ano de 2010 em âmbito estadual, em cumprimento à d. decisão do Conselho Nacional de Justiça nos autos do procedimento de controle administrativo nº 0003846-40.2009.2.00.0000. Nos autos nº 2009/90068 foi editado o Provimento CSM nº 1765/2010. Atualmente o artigo 935 das NSCGJ prevê a gratuidade na expedição de certidões criminais.

Por outro lado, no âmbito cível, as certidões são atualmente expedidas mediante pagamento, com fundamento no artigo 2º, parágrafo único, inciso V da Lei estadual nº 11.608/2003, sendo os valores fixados periodicamente pelo Conselho Superior da Magistratura, sendo o valor atual de R\$ 19,40 por certidão.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**  
Processo nº 2015/47186

248  
H

Dessa forma, afigura-se necessária a adequação da atual disciplina ao determinado pelo C. Conselho Nacional de Justiça na r. decisão a fls. 234/241, a fim de ser estendida a gratuidade também às certidões cíveis, no âmbito deste E. Tribunal de Justiça.

Diante do exposto, o parecer que respeitosa e submissamente submetemos à elevada apreciação de Vossa Excelência é no sentido da edição da minuta de provimento anexa, estendendo-se a gratuidade também às certidões cíveis, em observância ao determinado pelo C. Conselho Nacional de Justiça.

São Paulo, 02 de agosto de 2016.

  
**RODRIGO MARZOLA COLOMBINI**

Juiz Assessor da Corregedoria

  
**MARIA RITA REBELLO PINHO DIAS**

Juíza Assessora da Corregedoria



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**  
Processo nº 2015/47186

249  
JT

**PROVIMENTO CSM Nº XX/2016**

**(autos nº 2015/47186)**

O **CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 5º, inciso XXXIV, letra "b" da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o decidido e o determinado pelo C. Conselho Nacional de Justiça nos autos nº 0005650-43.2009 e 0005083-02.2015;

**CONSIDERANDO** o decidido nos autos Dicoge nº 2015/47186;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - A expedição de certidões cíveis, destinadas à defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal, será feita sem ônus para o interessado.

**Artigo 2º** Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

São Paulo, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_

**PAULO DIMAS DE BELLIS MASCARETTI**

**Presidente**

**ADEMIR DE CARVALHO BENEDITO**

**Vice-Presidente**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**  
Processo nº 2015/47186

250  
AC

**MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS**

**Corregedor Geral da Justiça**

**JOSÉ CARLOS GONÇALVES XAVIER DO AQUINO**

**Decano**

**LUIZ ANTONIO DE GODOY**

**Presidente da Seção de Direito Privado**

**RICARDO HENRIQUE MARQUES DIP**

**Presidente da Seção de Direito Público**

**RENATO DE SALLES ABREU FILHO**

**Presidente da Seção de Direito Criminal**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**  
Processo nº 2015/47186

251  
/A

**C O N C L U S ã O**

Em 03 de agosto de 2016, faço estes autos conclusos ao Desembargador **MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS**, DD. Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo. Eu, *Alvina (A)*, Escrevente Técnico Judiciário do GATJ 3, subscrevi.

Proc. 2015/47186

Aprovo o parecer dos Juízes Assessores da Corregedoria por seus fundamentos, que adoto.

Inclua-se na pauta virtual do Conselho Superior da Magistratura, **com urgência**. Oportunamente, encaminhe-se cópia do Provimento aprovado ao C. Conselho Nacional da Justiça (fls. 234/241), com as homenagens de estilo.

São Paulo, 03 de agosto de 2016.

**MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS**

Corregedor Geral da Justiça